



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 240/2025

Proc. nº 11.124/2025

Itanhaém, 13 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.861, de 13 de novembro de 2025, que **“Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém, e estabelece diretrizes complementares para a educação inclusiva”**, originária do Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 20 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 95/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 6º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

PROTOCOLO

Recebido em 13/11/25

Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.861, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém, e estabelece diretrizes complementares para a educação inclusiva.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino do Município de Itanhaém, o Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA, destinado a alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, com o objetivo de promover a inclusão educacional e o atendimento às necessidades específicas desses estudantes.

Art. 2º A implementação do Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA poderá ser realizada mediante requerimento do próprio aluno ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico ou documento comprobatório do diagnóstico.

Parágrafo único. Após a comprovação do diagnóstico, o registro poderá ser realizado no sistema de matrícula ou histórico escolar do município, possibilitando a implementação das adaptações pedagógicas necessárias para garantir o pleno aproveitamento escolar do estudante.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD as condições caracterizadas por alterações qualitativas da interação social, da comunicação e por repertório restrito de interesses e atividades, conforme definido na literatura médica.

Art. 4º As instituições de ensino do Município poderão adotar as seguintes diretrizes para assegurar a adaptação do processo de ensino e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

avaliação às necessidades dos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD:

I - utilizar métodos de ensino diferenciados e materiais didáticos adaptados às especificidades de aprendizagem dos alunos com TGD, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;

II - simplificar ou fragmentar atividades escolares para facilitar a compreensão e a execução das tarefas pelos alunos com TGD;

III - adaptar as avaliações, permitindo que o aluno demonstre seus conhecimentos por meios alternativos, como exercícios práticos, trabalhos escritos ou orais adaptados;

IV - capacitar continuamente os professores e demais profissionais da educação para o atendimento especializado aos alunos com TGD, promovendo um ambiente escolar acolhedor e acessível.

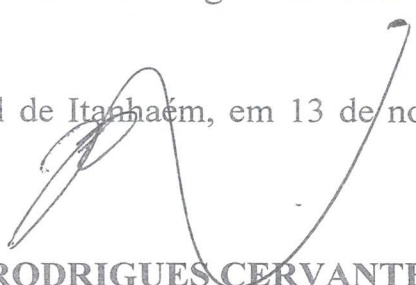
Art. 5º Com base nas diretrizes desta Lei, as escolas municipais poderão adotar, de forma complementar, o PIA como instrumento de apoio ao planejamento e registro de práticas inclusivas, sem prejuízo dos protocolos educacionais já vigentes, como o Plano Educacional Individualizado - PEI, o Plano de Intervenção Pedagógica - PIP e o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de novembro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.124/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003100330030003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **13/11/2025 18:30**

Checksum: **6F8E2201B727A1F7A7744479CD6A3DC8672F64DBD36376E49B35C0BE26477CBF**